

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070804/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/12/2023 ÀS 09:02
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.089/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO SPODE;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO SCHWENGBER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS e Vale do Sol/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - CLAUSULA TERCEIRA

As horas extras trabalhadas, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2023, pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, nos municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Gramado Xavier e Vale do Sol, serão compensadas com folgas e/ou pagas da seguinte forma:

- a) 50% das horas extraordinárias serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) que integram o salário para qualquer efeito legal, na folha de pagamento de dezembro de 2023;
- b) 50% das horas extraordinárias serão compensadas com folgas em dobro, até o dia 31.3.2024, em datas a serem definidas entre empregador e empregado;
- c) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULA SEXTA

Os acordantes estabelecem, ainda, que no dia 24 de dezembro de 2023 (domingo), o comércio funcionará sob as seguintes regras abaixo estabelecidas:

- a)** Para o domingo (24 de dezembro) laborado, o empregado receberá, excepcionalmente, um prêmio no valor de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), de natureza indenizatória, que não será integrado a seu salário para qualquer efeito legal, que deverá ser pago até o dia 30 de dezembro de 2023;
- b)** Os empregados terão, ainda, pelas seis horas trabalhadas no domingo (24 de dezembro), direito compensação com repouso semanal, correspondente a um dia de folga (8 horas), a ser concedido até o dia 31.03.2024;
- c)** Os empregados que trabalharem no dia 24.12.2023, ficam impossibilitados de trabalharem na terça-feira de carnaval, dia 13.02.2024;
- d)** Os comerciários que em seu contrato de trabalho já possuam cláusula estabelecendo o trabalho aos domingos, ficam excluídos das alíneas “a” e “b” da cláusula 4 do presente acordo;

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - CLAUSULA QUARTA

Os empregados que tiverem prorrogadas suas jornadas de trabalho – nos dias 19 a 23 de dezembro de 2023 - em decorrência de prorrogações previstas no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, para compra do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA QUINTA

Os empregados que trabalharem – no dia 24 de dezembro de 2023 - em decorrência de alteração da jornada de trabalho, previstas no presente acordo, terão disponibilizados pelas empresas, um lanche coletivo, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA SÉTIMA - CLAUSULA OITAVA

As empresas que já possuem no contrato individual de trabalho e que pratiquem horários diferenciados e não aderirem ao calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - CLAUSULA DECIMA

O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.

CLÁUSULA NONA - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O presente acordo vigorará no período de 1º de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

O presente acordo é firmado EXCLUSIVAMENTE para as EMPRESAS que estiverem em dia com as contribuições de TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL – PATRONAL e os EMPREGADOS em dia com as contribuições de TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX 1	SÁB 2
					Horário Normal	Aberto Até às 17h
3	4	5	6	7	8	9
Fechado	Horário Normal	Horário Normal	Horário Normal	Horário Normal	Horário Normal	Aberto Até às 17h
10	11	12	13	14	15	16
Fechado	Horário Normal	Horário Normal	Horário Normal	Horário Normal	Horário Norma	Aberto Até às 17h
17	18	19	20	21	22	23
Fechado	Horário Normal	Aberto até às 22h	Aberto até às 22h	Aberto até às 22h	Aberto até às 22h	Aberto Até às 18h

24	25	26	27	28	29	30
Aberto das 9h às 15h	Fechado	Horário Normal	Horário Normal	Horário Normal	Horário Normal	Aberto Até às 17h
31						
Fechado						

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - CLAUSULA NONA

Ficam excluídas do cumprimento da cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLAUSULA PRIMEIRA

As empresas representadas, **em dia com as contribuições de TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - PATRONAL**, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul no município de **Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Gramado Xavier e Vale do Sol**, estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2023, conforme segue:

- Nos dias 1, 4 a 8, 11 a 15, 18 e de 26 a 29 de dezembro de 2023 as empresas deverão praticar o horário normal de abertura, sem qualquer alteração;
- Nos dias 2, 9, 16 e 30 de dezembro de 2023 (sábados) as empresas poderão estender o horário até as 17h;
- Nos dias 19 à 22 dezembro de 2023 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 22h;
- No dia 23 de dezembro de 2023 (sábado) as empresas poderão estender o horário até as 18h;
- No dia 24 de dezembro de 2023 (domingo – Véspera de Natal)) as empresas poderão abrir das 9h às 15h;
- No dia 25 de dezembro de 2023 (Natal), as empresas permanecerão FECHADAS

g) Nos dias 3, 10, 17 e 31 de dezembro de 2023 (domingos) as empresas permanecerão FECHADAS;

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLAUSULA SETIMA

Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLAUSULA SEGUNDA

Os (As) empregados (as) representados, **em dia com as contribuições de TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul no município de **Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Gramado Xavier e Vale do Sol**, estão autorizados (as) a trabalharem nos horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2023, referidos na cláusula 1ª.

Parágrafo único – As empresas deverão enviar a lista com o nome dos empregados que terão sua jornada de trabalho alterada nos dias 19 a 24 de dezembro de 2023. Referida lista deverá ser fornecida até o dia 14.12.2023, mediante envio para o endereço eletrônico: sindicatocomerciariosscs@gmail.com ou entregue na sede do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

OS SINDICATOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS ASSEMBLEIAS, estipulam que:

a) As empresas que não estiverem em dia com a contribuição nominada na Convenção Coletiva como - com vigência de 01.11.2022 a 31.10.2023 e de 01.11.2023 a 31.10.2024 - **TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL – PATRONAL**, ficam vedadas de utilizarem o presente acordo, sob pena de serem executadas para pagamento da taxa prevista nas CCTs - com vigência de 01.11.2022 a 31.10.2023 e de 01.11.2023 a 31.10.2024 - e multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Os valores decorrentes da aplicação da penalidade prevista na presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato do Comercio Varejista de Santa Cruz do Sul;

b) Os empregados que não estiverem em dia com a contribuição nominada na Convenção Coletiva - com vigência de 01.11.2022 a 31.10.2023 e de 01.11.2023 a 31.10.2024 - como **TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**, ficam vedados (as) de trabalharem nos dias e horários

estipulados no presente acordo, bem como obter qualquer outro benefício previsto no presente acordo, sob pena de serem executados para pagamento da taxa previstas nas CCTs- com vigência de 01.11.2022 a 31.10.2023 e de 01.11.2023 a 31.10.2024 - e multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os valores decorrentes da aplicação da penalidade presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul;

c) É de responsabilidade das empresas, se assegurarem que os empregados – contratados há mais de 30 dias, antes de 01.12.2023 – estejam em dia com as contribuições referidas no item “b”, sob pena de serem compelidas ao pagamento da multa diária, prevista no item “b”. Os valores decorrentes da aplicação da penalidade presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul;

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

MULTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas - a exceção da cláusula 11ª e parágrafo único da cláusula 2ª - do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

Parágrafo primeiro – Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

Parágrafo segundo – O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo Sindicato à empresa.

}

MAURO SPODE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

AFONSO SCHWENGBER

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II -

[Anexo \(PDF\)](#)